Florianópolis, 26 de outubro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 166/2026 - ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por determinada(s) empresa(s) interessada(s) em participar do referido processo seguem os esclarecimentos da área técnica:

Questionamento 1:
Solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de profissionais de outras formações de nível superior, desde que legalmente habilitados para as atividades específicas, registrados no CREA, quando exigível, e que comprovem experiência anterior e qualificação técnica compatíveis com os serviços licitados, inclusive mediante apresentação dos respectivos atestados de capacidade técnica e Certidões de Acervo Técnico (CAT), conforme aplicável às atribuições de cada profissional.

Resposta 1:
Conforme indicado pela Área Técnica, primeiramente, cabe esclarecer que a qualificação técnica do Edital (item 9.4.1.1) se refere a 2 (dois) diferentes profissionais, sendo 1 (um) profissional para **coordenação** de estudo de alternativas na área de saneamento ambiental, e 1 (um) profissional para **elaboração do estudo de modelagem hidrodinâmica e de qualidade de água** (estudo de autodepuração de águas) em cursos naturais superficiais na área de saneamento, com lançamento de efluentes domésticos. Entretanto, é válida a aceitação de apenas um profissional se um mesmo profissional possuir Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrados no CREA para ambos os serviços.

Em relação a aceitação de profissionais de outras formações de nível superior, no âmbito das responsabilidades atribuídas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), entende-se que a atribuição para realizar os serviços na área do saneamento ambiental (estudo de alternativas, estudo de modelagem hidrodinâmica e de qualidade de água e controle de poluição das águas/lançamento de efluentes domésticos) estão atreladas aos profissionais da engenharia sanitária pela Resolução CONFEA nº 310/1986, da engenharia ambiental pela Resolução CONFEA nº 447/2000, e da engenharia civil pela Resolução CONFEA nº 218/1973.

Gilberto Botelho
AGENTE DE LICITAÇÃO

Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00077991/2026 e o código 8T9VIN00.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **8T9VIN00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO BOTELHO (CPF: 050.XXX.879-XX) em 26/10/2026 às 17:29:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:11:54 e válido até 04/01/2121 - 10:11:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA3Nzk5MV83Nzk5MV8yMDI2XzhUOVZJTjAw ou o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo **CASAN 00077991/2026** e o código **8T9VIN00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.